



CONTRATO Nº 233/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2025.07/CLHO-00345

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Miguel Paraibano, 520, Centro, Mata Roma – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.934.476/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, portador do CPF nº 043.512.213-48, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.07/CLHO-00345 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto – MA.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - GRANDE PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões 16 (dezesseis) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas para bateria; cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20mm; House Mix para mesa de PA e altura mínima de 1,20m.	DIARIA	30	R\$ 5.288,25	R\$ 158.647,50
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE, deverão possuir no mínimo as seguintes características: controlados através de mesa especial: similar a MA GRANDMA3 FULL-SIZE a partir de “House Mix” com 120 MOUVIG 14R(ou similar), com 120 PAR LED RGBWAUV(ou similar), com 80 RIBALTA P5(ou similar), com 40 PAR COB OUTDOOR(ou similar), com 80 STROBO RGB(ou similar), com 80 MAC AURA(ou similar), com 24 MOUVEG SPORT 1200(ou similar), duas torres de contra luz com três minibrute para iluminação da plateia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q50 de alumínio ou similar) 300 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	DIARIA	30	R\$ 7.733,75	R\$ 232.012,50
3	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA GRANDE PORTE: Instalação de sonorização 100% de fabrica (jbl, lsaudio, taigar ou similar) profissional a ser montada na estrutura de palco, com 24 (vinte e quatro) caixas em cada lateral, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito)	DIARIA	30	R\$ 7.672,50	R\$ 230.175,00



	caixas de graves, médio grave e agudo, e 24 (vinte quatro) sub-graves em cada lateral, totalizando assim um PA com 96 (noventa e seis) caixas acústicas e mais 02 (duas) torres de Delay, montadas 20 (vinte) metros após a House Mix, cada um com 06 (seis) altas e 06 (seis) graves, contendo controle através de 2 (duas) mesas (Digidesign VENUE Profile, CL5 Yamaha, Consoles DiGiCo, Digital Yamaha DM7 ou similar), uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House Mix" instalada a 50 (cinquenta) metros do palco para controle de PA. Toda amplificação do PA crash áudio, side duplo, com estrutura fly, e todo material de palco (monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 (seis) microfones sem-fio e 60 (sessenta) microfones com fio. Esta configuração garante qualidade de som em até 150 (cento e cinquenta) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 40.000 (quarenta) mil pessoas, devendo estar montado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.				
LOTE II - PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - MÉDIO PORTE					
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 08 (oito) metros de frente x 06 (seis) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	DIARIA	20	R\$ 2.785,84	R\$ 55.716,80
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MEDIO PORTE: os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: MA GRANDMA2 LIGHT ou similar a partir de "House Mix" com 40 MOUVIG 14R ou similar, com 80 PAR LED RGBWAUV, com 40 RIBALTA P5 ou similar, com 20 PAR COB OUTDOOR ou similar, com 40 STROBO RGB ou similar, com 40 MAC AURA ou similar, com 12 MOUVEG SPORT 1200 ou similar, duas torres de contra luz com três minibrute para iluminação da platéia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q50 de alumínio ou similar) 200 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	DIARIA	20	R\$ 3.294,82	R\$ 65.896,40
3	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MEDIO: sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização 100% de fábrica JBL ou similar profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub-graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas (Digidesign VENUE Profile, CL5 Yamaha ou similar), uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de som em até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas do evento.	DIARIA	20	R\$ 3.394,40	R\$ 67.888,00
LOTE III - PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - PEQUENO PORTE					
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria;	DIARIA	20	R\$ 1.977,19	R\$ 39.543,80



	- Cobertura em Box Truss de alumínio formato de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.				
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 – elipsoidal ou similar; 02 – ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL, locolight ou similar; 10 - refletores mini brutes; 01 – máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	DIARIA	20	R\$ 1.662,82	R\$ 33.256,40
3	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: sonorização para eventos de pequeno porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 06 (SEIS) caixas em cada lateral no sistema “line” perfazendo um total de 12 caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 06(seis) graves e sub- graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 24 canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 10 (dez) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de somem até 20 (vinte) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 800 (oitocentas) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte quatro) horas do evento.	DIARIA	20	R\$ 1.570,87	R\$ 31.417,40
LOTES/ITENS INDIVIDUAIS					
4	GERADOR DE ENERGIA MOVEL: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA EM PARALELO ELETRÔNICA DIESEL, TIPO MÓVEL, MUNIDO DE QUADRO INDIVIDUAL ALOJADO INTERNAMENTE NO CONTAINER FORMADO POR DISJUNTOR TIPO CAIXA ABERTA DE 1.600 A/ 65 KA/ 380 VAC, BOBINA DE ABERTURA, BOBINA DE FECHAMENTO E MOTOR DE CARREGAMENTO 24 VDC CONEXÃO DE SAÍDA DE CABOS, FATOR DE POTÊNCIA 0,8 INDUTIVO, TRIFÁSICO, REGIME “CONTÍNUO”. TIPO: ABASTECIDO.	DIARIA	20	R\$ 1.928,56	R\$ 38.571,20
6	08 (OITO) unidades de EXTINTOR DE INCÊNDIO-Do tipo classe ABC 6kg.	DIÁRIA	30	R\$ 396,40	R\$ 11.892,00
7	Grade de Proteção (barricadas) em metro linear, 2,00m largura.	METRO LINEAR	5000	R\$ 7,68	R\$ 38.400,00
8	Estrutura de Fechamento em metro linear com no mínimo 2 (dois) metros de altura.	METRO LINEAR	5000	R\$ 8,96	R\$ 44.800,00
9	Estrutura metálica de Grid P- 30 medindo 60 metros.	METRO LINEAR	5000	R\$ 15,84	R\$ 79.200,00
10	SEGURANÇA: contratação de equipe de apoio com 100 (cem) seguranças para o palco e atrações musicais, para realização dos serviços de segurança uniformizada e desarmada com experiência em eventos de grande porte durante todos os dias do evento.	DIÁRIA	30	R\$ 7.995,50	R\$ 239.865,00
22	PAINEL DE LED; P2 OUTDOOR 120MT, COM 4 PROCESSADORAS VX 1.000. Montado com até 24 horas antes do evento.	DIARIA	30	R\$ 3.837,50	R\$ 115.125,00
25	Locação de cadeiras de plastico sem braço.	UNIDADE	25000	R\$ 1,21	R\$ 30.250,00
26	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS COM 8 DEGRAUS, descrição:locação com montagem e desmontagem de módulos de arquibancada, contendo 08 (oito) degraus, com inicio do primeiro piso, começando do chão ou com altura de 1,20 metros do nível do chão, estrutura metálica tubular em ferro galvanizado com parede grossa, travamento em x, com corrimão e parapeito de no mínimo 1,10 metros d altura, escada de acesso, piso em compensado naval com chapa de 15 mm de espessura, assentos com 50 cm de largura em	METRO LINEAR	50	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00



	compensado naval de 15 mm, montagem de acordo com capacidade dimensionada por platéia a razão de m² por pessoa. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.				
27	04 (QUATRO) unidades de LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4M COBERTO, MOBILIADO E REFRIGERADO, Descrição: Locação de camarim medindo 4 metros de comprimento por 4 metros de largura, tendo 16m² de área, montado com paredes de painéis TS dupla face branco com 4mm de espessura, emoldurados por perfil octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, e 1 (uma) porta de acesso de 70cm de largura por 2,00m de altura. Contendo 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 7.500 BTUs, 1 (um) jogo de sofás com 3 e 2 lugares, 1 (um) espelho de corpo inteiro, 1 (um) jogo de mesa com 4 (quatro cadeiras) e 1 (uma) geladeira. COBERTO POR 1 TENDA aberta medindo 5,00m de largura por 5,00m de comprimento, Fabricadas em chapa de ferro tubular de 13 a 20”), com partes soldadas em sistema “MIG”, galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (2”), com altura de 2,30m, ancoradas com cordas de Nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada. COM 25M² DE PISO TABLADO em estrutura em esquadrias de cantoneiras metálicas, com placas de compensado naval na medida de 1,60x2,20m cada, montadas sobre esta encaixe, pintadas na cor preta com alura de cerca de 0,20cm da estrutura pelo sistema de chão sobre pés metálicos reguláveis. REVESTIDO POR 25M² DE CARPETE para piso, nas cores: cinza, preto, verde, azul, amarelo, vermelho e laranja, com 3mm de espessura. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.	DIARIA	30	R\$ 5.100,00	R\$ 153.000,00
28	Freezer de Uma Tampa Modelo: Freezer Horizontal de Uma Tampa Dimensões: Comprimento: 1,20 m Largura: 0,70 m Altura: 0,85 m Capacidade: Volume útil: 250 litros	UNIDADE	120	R\$ 58,34	R\$ 7.000,80
29	40 UNIDADES- STAND ABERTOS OBS: MEDINDO 2MX3MX2,20CM/H COM PISO EM MADEIRA SEM CARPETE E INSTALAÇÕES ELETRICAS COM 02 LAMPADAS E 01 TOMADA.	DIARIA	30	R\$ 19.900,00	R\$ 597.000,00
31	DECORAÇÃO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM TEMAS INFANTIS, PARA 300 CRIANÇAS, COM MESAS, CADEIRAS, ILUMINAÇÃO, SOM, FORROS DE MESAS, BALÕES, PULA-PULA, BRINQUEDOS EDUCATIVOS, BRINQUEDOS INFLÁVEIS	UNIDADE	25	R\$ 2.804,45	R\$ 70.111,25
32	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM EVENTOS PARA 80 PESSOAS, CONTENDO MESA PRINCIPAL ORNADA COM TOALHA, 2(DOIS) JARROS, FLORES MÉDIOS, FAIXA COM O NOME DO EVENTO, EQUIPAMENTO DE SOM DE 4(QUATRO) CANAIS, COM 2(DUAS) CAIXAS AMPLIFICADAS DE 1.000 WATTS, 2(DOIS) MICROFONES SEM FIOS, 90(NOVENTA) CADEIRAS, SENDO 80(OITENTA) PARA O PÚBLICO E 10(DEZ) PARA A MESA.	UNIDADE	25	R\$ 2.435,45	R\$ 60.886,25
33	DECORAÇÃO PARA PALCO, COM CADEIRAS, MESAS, FORROS DE MESAS, VASOS COM FLORES, TECIDOS, CORTINAS, SOFÁS, PUFFS, TAPETES	UNIDADE	25	R\$ 1.136,67	R\$ 28.416,75
VALOR TOTAL					R\$ 2.445.822,05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;



1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor João Neto Aguiar de Sousa.

3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 2.445.822,05 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 21 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de

grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Coelho Neto - MA, 21 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
Órgão Gerenciador

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA
Fornecedor Registrado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Órgão Participante

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025

Extrato do Contrato Nº 233/2025 do Pregão Eletrônico Nº 022/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.934.476/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, portador do CPF nº 043.512.213-48. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de



estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025. Prazo de vigência: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 2.445.822,05 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 234/2025

Extrato do Contrato N° 234/2025 do Pregão Eletrônico N° 022/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, portadora do CPF n° 940.871.133-53. Contratada: R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.934.476/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, portador do CPF n° 043.512.213-48. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025. Prazo de vigência: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 593.765,70 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 235/2025

Extrato do Contrato N° 235/2025 do Pregão Eletrônico N° 022/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.934.476/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, portador do CPF n° 043.512.213-48. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros), para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025. Prazo de vigência: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 593.765,70 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 236/2025

Extrato do Contrato N° 236/2025 do Pregão Eletrônico N° 022/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF n° 970.416.373-87. Contratada: R. LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.934.476/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, portador do CPF n° 043.512.213-48. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025. Prazo de vigência: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 593.765,70 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 237/2025

Extrato do Contrato N° 237/2025 do Pregão Eletrônico N° 022/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Ricardo Viana Bastos, portador do CPF n° 470.606.543-72. Contratada: F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.052.216/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF n° 772.873.633-72. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025. Prazo de vigência: 21 de outubro de 2025 a





Contrato nº 233/2025

Última atualização 22/10/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.07/CLHO-00345

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Data de assinatura:** 21/10/2025

Vigência: de 21/10/2025 a 21/10/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000416/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000098/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura para eventos (som, palco, iluminação e outros) para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal Coelho Neto – MA, por meio de registro de preços.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.445.822,05

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.934.476/0001-84

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 233	22/10/2025	Contrato

Exibir:

5



1-1 de 1 itens

Página:

1



← Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>



[0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/10/2025 - 22/10/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 22/10/2025 12:56:40

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 78931d3f-6c19-41a9-8c5b-98e704d05293

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE2362025FMAS	00415399319	22/10/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2352025FMS	00415399319	22/10/2025	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE2342025SEMED	00415399319	22/10/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2332025SEMG0	00415399319	22/10/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2312025SEMG0	00415399319	22/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 5